



Número: **0002159-15.2019.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Seção B da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 755,35**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
DAVYD THYAGO DA SILVA LIMA (EXEQUENTE)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (EXECUTADO)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
51594 786	30/09/2019 11:03	Execução / Cumprimento de Sentença
		Execução / Cumprimento de Sentença

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15^a VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE

Processo nº. 2159-15.2019.8.17.2001

DAVYD THYAGO DA SILVA LIMA, já qualificado nos autos da presente Ação de Conhecimento, sob o numero em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que tenha inicio a fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de modo que **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, já devidamente qualificada nos autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada por sentença que transitou em julgado.

O valor da condenação, calculado conforme sentença ficou no importe de **R\$ 755,35 (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, devendo ser corrigido monetariamente pelo IGP-M a contar da distribuição e juros legais a contar da citação.

Conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2019

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de R\$ 0,00.

ITEM DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	5/11/2017	675,00	719,17	0,00	36,18	0,00	755,35

Sub-Total							R\$ 755,35

TOTAL GERAL							R\$ 755,35



Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a sentença homologada por Vossa Excelência, se faz necessário o inicio da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha inicio a fase de Cumprimento de Sentença:

- a) Que seja concedido a parte autora o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº 1.060/50;
- b) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de **R\$ 755,35 (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, corrigidos pelo IGP-M desde a distribuição e acrescidos de juros desde a citação;
- c) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;
- d) Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido alvará em favor do AUTOR.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 30 de setembro de 2019.

JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES
OAB/PE 22.820.





Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 30/09/2019 11:03:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093011030485800000050782721>
Número do documento: 19093011030485800000050782721

Num. 51594786 - Pág. 3